

CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

PROJETO DE LEI Nº DE 2024

(Deputado Cabo Gilberto Silva)

Altera a Lei 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro – e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° - O artigo 280 da Lei 9.503 de 1997 de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - passa a vigorar acrescido dos seguintes Parágrafos:

infração, do qual constará:

Art. 2° - Art. 280. Ocorrendo infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de

"§ 7º - Os dispositivos fixos, de fiscalização de velocidade, sejam em vias urbanas ou em rodovias, obrigatoriamente serão equipados com instrumento que indiquem ao motorista a velocidade em que está transitando;

- § 8° Não poderá haver instalação de radar de velocidade de modo que fique encoberto ou de difícil visualização prévia pelo condutor, devendo estes ter luz intermitente, indicando a existência de radar;
- § 9° Deverá haver placas de limites de velocidade, a menos de 500 metros de onde houver radar eletrônico, com limite diferente do valor tolerado para tráfego naquele equipamento." (NR)

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

JUSTIFICAÇÃO

Em pesquisa de opinião realizada pela Confederação Nacional do Transporte, a maioria dos motoristas indica observar a existência de uma indústria da multa de trânsito no país. Considerando as pessoas entrevistadas, o maior número de condutores ainda entende que os radares têm sido utilizados muito mais para multar do que para educar o motorista.¹

A indústria da multa seria constituída por autuações que apenas retiram dinheiro dos motoristas e não auxiliam para conscientizá-los sobre a importância de seguir as leis de trânsito.²

O termo "indústria da multa" é usado comumente para definir que no Brasil haveria uma máquina arrecadatória que tem como vítimas os condutores que cometem irregularidades no trânsito.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37 dispõe que são princípios da Administração Pública a Legalidade, a Impessoalidade, a Moralidade, a Publicidade e a Eficiência, no que concerne à educação para o trânsito as lombadas eletrônicas ou radares de velocidade, têm se mostrado tão somente como meros instrumentos de penalização e, muitas vezes, são usados de forma maldosa pela Administração Pública.

Em alguns, os equipamentos são instalados de forma camuflada ou velada, o que dificulta sua visualização prévia pelo condutor.

É muito comum, em uma simples busca na interne encontrar matérias jornalísticas que referem à existência da indústria da multa, e a propagação exagerada de radares nas rodovias e nas vias urbanas, sem que haja redução do número de acidentes e mortes nas estradas, mas, apenas o ataque ao bolso dos motoristas.

Com a presente proposta legislativa busca-se dar fiel cumprimento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e gerar segurança jurídica para os condutores além de contribuir com a educação para o trânsito e demonstrar zelo e respeito pelo cidadão pagador de impostos que não pode ser vítima de pegadinhas que só fomentam a tal indústria da multa.

² Fonte: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/condutores-consideram-a-existencia-de-uma-industria-da-multa-de-transito-no-brasil/758866918





¹ Fonte: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/condutores-consideram-a-existencia-de-uma-industria-da-multa-de-transito-no-brasil/758866918



CÂMARA DOS DEPUTADOS Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

Sala das Sessões, em de de 2024

Cabo Gilberto Silva

Deputado Federal

PL/PB



